



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 82 / 2020.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4010/2020 que “*Dispõe sobre a disponibilidade de exames oftalmológicos e auditivos para crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Públicas Municipais em Porto Velho, da pré-escola até a conclusão do ensino fundamental*”.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

“Em síntese, o projeto de lei nº 4010/2020, de autoria legislativa, tem por finalidade a disponibilização e realização de exames oftalmológico e auditivos para crianças e adolescentes nas escolas da rede de ensino municipal.

Porém, em que pese seus motivos o PL Nº 4010/2020 deverá ser **VETADO INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**, em razão que compete ao Chefe do Poder Executivo a instituição de políticas públicas educacionais e de saúde, e que envolvam seus respectivos servidores e competência de suas Secretarias.

Tal entendimento, encontra-se colacionado no art. 80, incisos I a XVIII, art. 81, incisos I a VI da Lei Complementar Municipal nº 648/2017, compete a Secretaria Municipal de Saúde e Educação a formulação e execução de políticas educacionais para o Município, veja:

“Art. 80. À Secretaria Municipal de Saúde compete coordenar a política de saúde no âmbito do Município, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades, entre outras relacionadas à sua área de atuação:

I – organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II – estabelecer proposta de organização da Atenção Básica e a forma de utilização dos recursos do Programa de Atenção Básica, fixo e variável no Plano Municipal de Saúde;

III – inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

...
V – garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;

X – desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

XI – definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XII – firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;

XIII – verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;

XIV – consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;

XV – acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;

XVI – estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

XVII – buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;

XVIII – outras atividades correlatas.

“Art. 81. A Secretaria Municipal da Educação - SEMED tem a competência de:

I – a formulação e execução das políticas educacionais do Município, elaborando de acordo com as diretrizes e metas governamentais os planos, programas, projetos e atividades técnico-pedagógicas, em todos os níveis de ensino, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas, bem como, orientando e assistindo as unidades de ensino;

II – a manutenção, expansão, melhoria e modernização da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades culturais recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional;

III – a organização e a divulgação de estudos, pesquisas, levantamento, relatórios e outras informações de interesse científico e educacional;

IV – a coordenação, controle e manutenção das ações educacionais no âmbito de sua área de atuação;

V – a articulação com os órgãos e unidades do Sistema Municipal de Ensino e Órgãos afins e o estímulo à participação comunitária no envolvimento das responsabilidades crescentes no processo de gestão de ensino;

VI – outras atividades correlatas.” (negrito)

Ademais, o projeto de lei de autoria legislativa, cria na estrutura administrativa do Poder Executivo (SEMED e SEMUSA), despesas sem a realização do devido planejamento orçamentário e financeiro, além da designação de atribuição para Secretaria Municipal, violando assim o Princípio da Reserva da Administração, alusivos a Separação dos Poderes (art. 4º, art. 65, § 1º, III, IV, V, art. 87, II, VI da LOM-PVH):

“Art. 4º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

...

Art. 65.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Separação dos Poderes, criação de despesas com servidores, além de adentra em competência e atribuição das Secretarias Municipais". (**negrito**)

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 29 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito